



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 18 /2022

DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caririáçu-CE, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, as exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a que conforme diagnóstico médico está no CID 6A02.

Art. 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para fins legais.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, o quebra-cabeça, para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

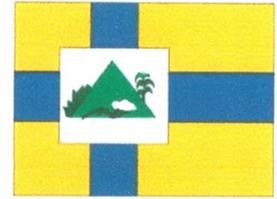
Art. 6º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

Handwritten signature: Marcos Bezerra Araujo



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



II - A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

V - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Art.7º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012, quais sejam:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração:

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

Mary Lucy Azevedo



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - O acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Art. 8º - O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psicopedagogo e terapeuta ocupacional, bem como disponibilizar áreas para esportes e professores capacitados para adequar as necessidades das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Único - O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por cento dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - Deverá haver atendimento especializado nas áreas de Psiquiatria, Psicologia e Neurologia disponível para o acompanhamento do paciente e seu responsável após diagnóstico, bem como, caso não tenham profissionais especializados e/ou disponíveis no Município para atendimento destes que seja disponibilizado transporte adequado para o deslocamento dos pacientes e responsáveis as devidas consultas.

Art. 10 - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar direito privado convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 11 - Para fins de aplicação do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Caririáçu-CE, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei anteriormente mencionada, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com transtorno do espectro autista, habilitadas.

Mary Kelly Reis



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

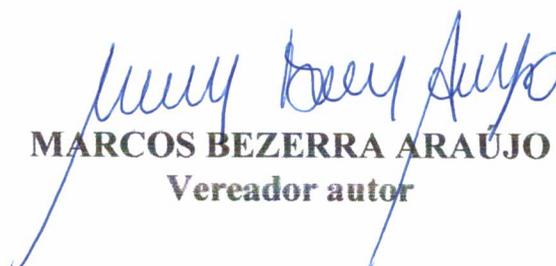


Art. 12 - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo legal a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, em 31 de agosto de 2022


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor

Aprovado em: 14.09.2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 280/2022
ASSUNTO: Projeto de Lei
nº 18/2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 18/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 10
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

RECEBIDO EM: 05/09/2022
RESPONSÁVEL:

APROVADO (x) DESAPROVADO ()
PRESIDENTE

Mey Samy
Fabio e mantem

Luiz

Adriana Lelito B. Costa

José Elvino S. da Silva

Jose Jac de Jesus
Muniz

Luiz Manoel Costa
José Genésio Dias

Armando de Jesus Cabral